Diário Oficial Eletrônico

ITUVERAVA

Terça-feira, 24 de janeiro de 2023

Ano IV | Edição nº 448

Instituído conforme Lei Municipal

SUMÁRIO

Poder Executivo 2

Atos Oficiais 2

Outros atos oficiais 2

Licitações e Contratos 4

Extrato 4

Outros atos 7

Conselhos Municipais 8

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA 8

Diário Oficial Eletrônico

ITUVERAVA

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Outros atos oficiais

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUVERAVA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA SAÚDE

PROCESSO SELETIVO 01/2022 – SAÚDE

CONVOCAÇÃO Nº 17/2022

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUVERAVA, **CONVOCA** os candidatos abaixo relacionados, APROVADOS no **PROCESSO SELETIVO** acima citado, a comparecerem impreterivelmente no dia **25/01/2023, (quarta-feira)**, nos horários discriminados no anexo I, na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, localizada à Rua Coronel José Nunes da Silva, nº 1300, Bairro Centro, nesta cidade, para a sessão de apresentação e atribuição, na seguinte conformidade:

I – INSTRUÇÕES GERAIS

1. A chamada para a sessão de apresentação e atribuição obedecerá, rigorosamente, a ordem de Classificação, que foi publicada na Edição Extra do Diário Oficial da Prefeitura Municipal de Ituverava, no dia 30/03/2022, no endereço eletrônico http://diarioeletronicooficial.com.br/diario/ituverava e site da firma organizadora do referido Processo Seletivo no endereço eletrônico www.aptaconcursos.com.br.

2. O candidato convocado deverá comparecer no local indicado munido dos documentos conforme descrito no edital ou se fazer representar por procurador, legalmente constituído.

3. O candidato convocado que no ato da apresentação e atribuição se omitir, declinar ou não comparecer no dia 25/01/2023, conforme indicado no anexo I, será entendida como desistente a admissão.

4. Após a apresentação e atribuição, o candidato deverá comparecer no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Ituverava, à Rua João José de Paula, nº 776 - Ituverava-SP, para agendamento de perícia médica e orientações sobre a documentação necessária a ser apresentada para admissão, conforme orientações da banca de atribuição.

5. A comprovação dos requisitos essenciais de ingresso ao serviço e preenchimento do emprego público, constantes do Edital normatizador deste Processo Seletivo, deverá ocorrer por ocasião da contratação do candidato aprovado para admissão à função pretendida.

6. A não apresentação da documentação e a não comprovação dos requisitos por ocasião da contratação eliminarão o candidato do presente Processo Seletivo, anulando todos os atos decorrentes da inscrição, com prejuízo das sanções penais aplicáveis às falsidades da declaração constante da ficha de inscrição.

Ituverava, 24 de Janeiro de 2023
LUIZ ANTÔNIO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUVERAVA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA SAÚDE

GOVERNO MUNICIPAL DE ITUVERAVA
NOVO TEMPO, NOVAS OPORTUNIDADES.

ANEXO I

APRESENTAR DOCUMENTOS CONFORME REQUISITOS E CONDIÇÕES PARA A NOMEAÇÃO NAS FUNÇÕES PREVISTAS NO EDITAL.

Data e Horário de Apresentação:	**25/01/2023 – 08h30min**
Nomenclatura dos Empregos:	**ENFERMEIRO**
Classificação	**NOME**
14º	**CAROLINE MONTEIRO DE SOUSA**

Licitações e Contratos

Extrato

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 088/2022; PREGÃO PRESENCIAL Nº 057/2022; EDITAL Nº 096/2022; SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 031/2022.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAIS E FUTURAS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS DE LABORATÓRIO PARA A SECRETARIA DA SAÚDE PELO PERÍODO DE 12 MESES.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2023

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUVERAVA; CNPJ: 46.710.422/000151.

DETENTORA: CENTERKIT PRODUTOS E EQUIPAMENTOS DE LABORATÓRIO LTDA; CNPJ: 62.585.294/0001-18.

VALOR REGISTRADO: R$494.062,66 (quatrocentos e noventa e quatro mil, sessenta e dois reais e sessenta e seis centavos).

DATA DA ASSINATURA: 10 de janeiro de 2023.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses contados a partir da data da assinatura.

Ituverava-SP, 23 de janeiro de 2023.

LUIZ ANTÔNIO DE ARAÚJO
(PREFEITO)

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 088/2022; PREGÃO PRESENCIAL Nº 057/2022; EDITAL Nº 096/2022; SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 031/2022.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAIS E FUTURAS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS DE LABORATÓRIO PARA A SECRETARIA DA SAÚDE PELO PERÍODO DE 12 MESES.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2023

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUVERAVA; CNPJ: 46.710.422/000151.

DETENTORA: CQC TECNOLOGIA EM SISTEMAS DIAGNÓSTICOS; CNPJ: 46.962.122/0003-21.

VALOR REGISTRADO: R$112.559,12 (cento e doze mil, quinhentos e cinquenta nove reais e doze centavos).

DATA DA ASSINATURA: 10 de janeiro de 2023.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses contados a partir da data da assinatura.

Ituverava-SP, 23 de janeiro de 2023.

LUIZ ANTÔNIO DE ARAÚJO
(PREFEITO)

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 088/2022; PREGÃO PRESENCIAL Nº 057/2022; EDITAL Nº 096/2022; SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 031/2022.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAIS E FUTURAS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS DE LABORATÓRIO PARA A SECRETARIA DA SAÚDE PELO PERÍODO DE 12 MESES.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2023

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUVERAVA; CNPJ: 46.710.422/000151.

DETENTORA: HF DIAGNÓSTICA E EQUIPAMENTOS LTDA EPP; CNPJ: 05.878.106/0001-06.

VALOR REGISTRADO: R$44.126,45 (quarenta e quatro mil, cento e vinte e seis reais e quarenta e cinco centavos).

DATA DA ASSINATURA: 10 de janeiro de 2023.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses contados a partir da data da assinatura.

Ituverava-SP, 23 de janeiro de 2023.

LUIZ ANTÔNIO DE ARAÚJO
(PREFEITO)

Outros atos

AVISO DE CONVOCAÇÃO DO SÉTIMO COLOCADO

PROCESSO LICITATÓRIO N° 019/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2022

Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAIS E FUTURAS AQUISIÇÕES DE MEDICAMENTOS PARA A SECRETARIA DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITUVERAVA PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.**

O **MUNICÍPIO DE ITUVERAVA**, através de sua Pregoeira, considerando o CANCELAMENTO DO ITEM 79 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS da empresa INOVAMED HOSPITALAR LTDA, assim como os Pareceres constantes dos autos, em conformidade com o artigo 24, XI, da Lei 8.666/93, **CONVOCA** o licitante remanescente, na ordem de classificação, a empresa MAMED COMERCIAL LTDA, inscrita no CNPJ de n° 21.608.296/0001-06, classificada em sétimo lugar do item no certame. Caso aceite as mesmas condições oferecidas pelo licitante anterior, apresente a proposta reformulada junto com a composição de custo, bem como para assinatura da Ata de Registro de Preço. A contratação se dará nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado. E, quanto aos preços de conformidade com o ato convocatório, conforme art. (s) 43 § 2° da Lei 123/2006, 64, § 2º e 81 da Lei de Contratos e Licitações.

Desde já, solicita-se a aquiescência da referida empresa, o fornecimento desse item e que se mantenha o preço proposto à época da sessão.

Caso não aceite, será decidida a revogação da licitação.

Ituverava-SP, 23 de janeiro de 2023.

Marlene Teodoro
PREGOEIRA

Conselhos Municipais

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA

RESOLUÇÃO Nº 01/2023

Dispõe sobre as regras complementares para a interpretação do artigo 52, inciso IV, da Lei Municipal nº 4.767/2022.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA de Ituverava, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Federal n.º 8.069/90 e Lei Municipal n.º 4.767/2022;

CONSIDERANDO que a Lei Federal 8.069/1990 dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que o Título V da referida legislação estabelece normas para o funcionamento do Conselho Tutelar;

CONSIDERANDO a Resolução 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA editada para dispor sobre o processo de escolha em data unificada em todo o território nacional dos membros do Conselho Tutelar;

CONSIDERANDO que o Capítulo I da referida Resolução estabelece critérios para a criação e manutenção do Conselho Tutelar atribuindo à legislação local a possibilidade do funcionamento dos Conselhos Tutelares, bem como para o processo de escolha dos conselheiros tutelares, custeio com remuneração, formação continuada e execução de suas atividades;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 4.767/2022 dispõe sobre a política de atendimento da criança e do adolescente no município de Ituverava/SP;

CONSIDERANDO que o artigo 52 da legislação municipal estabelece que o Conselho Tutelar é órgão integrante da administração pública municipal administrativamente vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social a qual deverá fornecer recursos humanos e estrutura técnica, administrativa e institucional necessária ao seu adequado e ininterrupto funcionamento;

CONSIDERANDO dúvida suscitada pelo Conselho Tutelar com relação à aplicação do artigo 52, inciso IV, da legislação municipal mencionada, especialmente pelos conselheiros tutelares Marcelo Mariano Moreira Silva e Germano Antônio Segismundo Junior;

CONSIDERANDO que para o adequado e ininterrupto funcionamento do Conselho Tutelar, deverá ter a sua disposição um veículo automotor, para possibilitar o cumprimento das diligências diárias;

CONSIDERANDO já existir um veículo automotor à disposição dos conselheiros tutelares no município de Ituverava;

CONSIDERANDO que se um conselheiro tutelar for nacionalmente habilitado para dirigir um veículo automotor, não é essencial para os atendimentos das diligências diárias que o mesmo seja conduzido por um motorista tendo em vista poder fazê-lo por si só;

CONSIDERANDO as manifestações das Cortes de Justiça do nosso país posicionando-se pela inconstitucionalidade de disposições em legislações municipais que exigem Carteira Nacional de Habilitação como requisito para concorrer ao cargo de Conselheiro Tutelar;

CONSIDERANDO que o pleito para escolha de conselheiros tutelares pode eleger candidato que tenha habilitação para conduzir veículo automotor;

CONSIDERANDO, também, que o pleito para escolha de conselheiros tutelares pode eleger candidato que não seja habilitado para conduzir veículo automotor;

CONSIDERANDO que o dispositivo em dúvida consta da legislação municipal para as situações em que um conselheiro tutelar, habilitado ou não, estiver impossibilidade de conduzir um veículo automotor;

CONSIDERANDO que o artigo 31, inciso XXIII, da Legislação municipal estabelece a competência do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente para acompanhar e orientar a atuação do Conselho Tutelar;

CONSIDERANDO a prerrogativa estabelecida no artigo 186 da Legislação municipal, que dispõe sobre a possibilidade do CMDCA indicar eventuais interpretações ou dar melhor forma aos casos omissos, desde que deliberado pela plenária do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente em reunião convocada para esta finalidade;

CONSIDERANDO que, nesse caso, as interpretações do CMDCA operam seus efeitos imediatos, devendo ser observado por todos os órgãos envolvidos no sistema de atendimento à criança e ao adolescente;

CONSIDERANDO a convocação de reunião extraordinária convocada pela presidência do CMDCA tratar da omissão na legislação;

CONSIDERANDO deliberação da plenária do CMDCA em reunião realizada em 20/01/2023,

Este corpo deliberativo e controlador da política pública voltada à Criança e ao Adolescente

RESOLVE:

Art. 1º Quando se fizer necessário, a possibilidade de ter um motorista à disposição conforme dicção do artigo 52, inciso IV, da Lei Municipal nº 4.767/2022 será garantida àquele conselheiro tutelar que por algum motivo, esteja impossibilitado de conduzir veículo automotor.

Parágrafo primeiro. A impossibilidade mencionada no caput deverá decorrer de incapacidade física provisória ou, ainda, caso o conselheiro tutelar não possua Carteira Nacional de Habilitação, e na sua escala não esteja acompanhado de quem possa fazê-lo.

Art. 3º Será garantido ao Conselho Tutelar de Ituverava/SP, no mínimo, um veículo para ficar à disposição do cumprimento às diligências do órgão, de segunda à segunda-feira, incluindo feriados, durante o horário normal ou período noturno, que será conduzido por qualquer um dos conselheiros tutelares que possuírem habilitação válida no território nacional para esta finalidade.

Parágrafo único. Caso seja necessário, poderá ser solicitado à Secretaria do Bem Estar e Integração Social apoio de motoristas para deslocamentos fora do município ou deslocamentos em grandes distâncias.

Art. 4º O Conselheiro Tutelar que estiver conduzindo o veículo poderá deslocar consigo seu companheiro de escala.

Art. 5º O conselheiro tutelar que estiver conduzindo o veículo poderá deslocar consigo criança, adolescente ou

familiar atendido em ocorrência de urgência ou emergência desde que se faça necessário para o regular andamento do atendimento.

Art. 6º O conselheiro tutelar que estiver conduzindo o veículo oficial deverá obedecer às disposições da Lei Federal nº 9.503/1997 que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, sob pena de sofrer as sanções nela descritas.

Art. 7º Esta Resolução, aprovada pelo Colegiado do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente em sua Reunião Extraordinária de 20 de janeiro de 2023 entra em vigor na data de sua publicação.

Ituverava, 20 de janeiro de 2023.

NILMA DOS SANTOS MONTEIRO

Presidenta CMDCA

.....

RESOLUÇÃO Nº 02/2023

Dispõe sobre os princípios e cautelas a serem observados no atendimento realizado pelo Conselho Tutelar constantes da Resolução nº 231/2022, do CONANDA e sua adequação às disposições da Lei Municipal nº 4.767/2022.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA de Ituverava, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Federal n.º 8.069/90 e Lei Municipal n.º 4.767/2022;

CONSIDERANDO que a Lei Federal 8.069/1990 dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a Resolução 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA editada para dispor sobre o processo de escolha em data unificada em todo o território nacional dos membros do Conselho Tutelar;

CONSIDERANDO que esse instrumento normativo propõe a revogação da Resolução nº 170/2014, que dispunha sobre a mesma temática;

CONSIDERANDO que o Capítulo V da referida daquela Resolução estabelece princípios e cautelas a serem observadas no atendimento pelo Conselho Tutelar;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 4.767/2022, trata da política de atendimento da criança e do adolescente no município de Ituverava/SP, e em seu Capítulo VIII dispõe sobre o atendimento, o registro e o procedimento de apuração dos casos do Conselho Tutelar;

CONSIDERANDO que neste Capítulo não há disposições sobre os princípios e cautelas a serem observados no atendimento realizado pelo Conselho Tutelar;

CONSIDERANDO que o artigo 31, inciso XXIII, da Legislação municipal estabelece a competência do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente para acompanhar e orientar a atuação do Conselho Tutelar;

CONSIDERANDO a prerrogativa estabelecida no artigo 186 da Legislação municipal, que dispõe sobre a possibilidade do CMDCA indicar eventuais interpretações ou dar melhor forma aos casos omissos, desde que deliberado pela plenária do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente em reunião convocada para esta finalidade;

CONSIDERANDO que, nesse caso, as interpretações do CMDCA operam seus efeitos imediatos, devendo ser observado por todos os órgãos envolvidos no sistema de atendimento à criança e ao adolescente;

CONSIDERANDO a convocação de reunião extraordinária convocada pela presidência do CMDCA para tratar da omissão na legislação;

CONSIDERANDO deliberação da plenária do CMDCA em reunião realizada em 20/01/2023,

Este corpo deliberativo e controlador da política pública voltada à Criança e ao Adolescente

RESOLVE:

Art. 1º No exercício de suas atribuições, o Conselho Tutelar deverá observar as normas e princípios contidos na Constituição, na Lei nº 8.069, de 1990, na Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança, promulgada pelo Decreto nº 99.710, de 21 de novembro de 1990, bem como nas Resoluções do CONANDA, especialmente:

I - condição da criança e do adolescente como sujeitos de direitos;

II - proteção integral e prioritária dos direitos da criança e do adolescente;

III - responsabilidade da família, da comunidade da sociedade em geral, e do Poder Público pela plena efetivação dos direitos assegurados a crianças e adolescentes;

IV - municipalização da política de atendimento a crianças e adolescentes;

V - respeito à intimidade, à imagem da criança e do adolescente;

VI - intervenção precoce, logo que a situação de perigo seja conhecida;

VII - intervenção mínima das autoridades e instituições na promoção e proteção dos direitos da criança e do adolescente;

VIII - proporcionalidade e atualidade da intervenção tutelar;

IX - intervenção tutelar que incentive a responsabilidade parental com a criança e ao adolescente;

X - prevalência das medidas que mantenham ou reintegrem a criança e ao adolescente na sua família natural ou extensa ou, se isto não for possível, em família substituta;

XI - obrigatoriedade da informação à criança e ao adolescente, respeitada sua idade e capacidade de compreensão, assim como aos seus pais ou responsável, acerca dos seus direitos, dos motivos que determinaram a intervenção e da forma como se processa; e

XII - oitiva obrigatória e participação da criança e ao adolescente, em separado ou na companhia dos pais, responsável ou de pessoa por si indicada, nos atos e na definição da medida de promoção dos direitos e de proteção, de modo que sua opinião seja devidamente considerada pelo Conselho Tutelar.

Art. 2º No caso de atendimento de crianças e adolescentes de comunidades remanescentes de quilombo e outras comunidades tradicionais, o Conselho Tutelar deverá:

I - submeter o caso à análise de organizações sociais reconhecidas por essas comunidades, bem como os representantes de órgãos públicos especializados, quando couber; e

II - considerar e respeitar, na aplicação das medidas de proteção, a identidade sociocultural, costumes, tradições e lideranças, bem como suas instituições, desde que não

sejam incompatíveis com os direitos fundamentais reconhecidos pela Constituição e pela Lei nº 8.069, de 1990.

Art. 3º No exercício da atribuição prevista no art. 95 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, constatando a existência de irregularidade na entidade fiscalizada ou no programa de atendimento executado, o Conselho Tutelar comunicará o fato ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e ao Ministério Público, na forma do art. 191 da mesma lei.

Parágrafo único. Para o cumprimento do previsto no caput deste artigo o Conselho Tutelar deve apresentar plano de fiscalização, promover visitas, com periodicidade semestral mínima, às entidades de atendimento referidas no artigo 90 da Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990, comunicando ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente além do registro no SIPIA.

Art. 4º Para o exercício de suas atribuições, o membro do Conselho Tutelar poderá ingressar e transitar livremente:

I - nas salas de sessões do Conselho Municipal ou do Distrito Federal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II - nas salas e dependências das delegacias e demais órgãos de segurança pública;

III - nas entidades de atendimento nas quais se encontrem crianças e adolescentes; e

IV - em qualquer recinto público ou privado no qual se encontrem crianças e adolescentes, ressalvada a garantia constitucional de inviolabilidade de domicílio.

Parágrafo único. Sempre que necessário o integrante do Conselho Tutelar poderá requisitar o auxílio dos órgãos locais de segurança pública, observados os princípios constitucionais da proteção integral e da prioridade absoluta à criança e ao adolescente.

Art. 5º Em qualquer caso, deverá ser preservada a identidade da criança ou adolescente

atendido pelo Conselho Tutelar.

§ 1º O membro do Conselho Tutelar deverá abster-se de pronunciar publicamente acerca dos casos atendidos pelo órgão em qualquer meio de comunicação.

§ 2º O membro do Conselho Tutelar será responsável pelo uso indevido das informações e documentos que requisitar.

§ 3º A responsabilidade pelo uso e divulgação indevidos de informações referentes ao atendimento de crianças e adolescentes se estende aos funcionários e auxiliares à disposição do Conselho Tutelar.

Art. 6º As requisições efetuadas pelo Conselho Tutelar às autoridades, órgãos e entidades da Administração Pública direta, indireta ou fundacional, dos Poderes Legislativo e Executivo Municipal ou do Distrito Federal serão cumpridas de forma gratuita e prioritária, respeitando-se os princípios da razoabilidade e legalidade.

Art. 7º Esta Resolução, aprovada pelo Colegiado do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente em sua Reunião Extraordinária de 20 de janeiro de 2023 entra em vigor na data de sua publicação.

Ituverava, 20 de janeiro de 2023.

NILMA DOS SANTOS MONTEIRO

Presidenta CMDCA

.....

RESOLUÇÃO Nº 03/2023

Dispõe sobre as recomendações e parâmetros complementares para a efetiva implantação do Sistema de Informação para Infância e Adolescência - SIPIA, módulo Conselho Tutelar e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA de Ituverava, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Federal n.º 8.069/90 e Lei Municipal n.º 4.767/2022;

CONSIDERANDO que a Lei Federal 8.069/1990 dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a Resolução 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA editada para dispor sobre o processo de escolha em data unificada em todo o território nacional dos membros do Conselho Tutelar;

CONSIDERANDO que seu artigo 23 dispõe sobre a implantação e utilização do Sistema de Informação para a Infância e Adolescência- SIPIA;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 178, de 15 de setembro de 2016 do CONANDA, dispõe sobre a implantação, implementação e monitoramento do Sistema de Informação

para a Infância e a Adolescência, módulo Conselho Tutelar – SIPIA Conselho Tutelar – pelos Conselhos Tutelares e Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que o SIPIA Conselho Tutelar é um Sistema Nacional de registro e tratamento de Informações sobre a garantia e defesa dos direitos fundamentais preconizados no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, plataforma de gestão e monitoramento voltada para conselheiros tutelares, conselheiros de direitos, gestores e técnicos de políticas públicas, atores do sistema de justiça, dentre outros relacionados à garantia, promoção, proteção e defesa dos direitos humanos de crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 4.767/2022, que trata da política de atendimento da criança e do adolescente no município de Ituverava/SP, e em seu Capítulo IX dispõe sobre o sistema de registro de informações dos atendimentos realizados pelo Conselho Tutelar, notadamente a utilização do Sistema de Informação para Infância e Adolescência - SIPIA para tanto;

CONSIDERANDO que o artigo 78, § 4º da Lei Municipal nº 4.767/2022, que a inobservância do contido no Capítulo IX constitui descumprimento de dever funcional sujeito a apuração disciplinar pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;

CONSIDERANDO que o artigo 31, inciso XXIII, da Legislação municipal estabelece a competência do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente para acompanhar e orientar a atuação do Conselho Tutelar;

CONSIDERANDO a prerrogativa estabelecida no artigo 186 da Legislação municipal, que dispõe sobre a possibilidade do CMDCA indicar eventuais interpretações ou dar melhor forma aos casos omissos, desde que deliberado pela plenária do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente em reunião convocada para esta finalidade;

CONSIDERANDO que, nesse caso, as interpretações do CMDCA operam seus efeitos imediatos, devendo ser

observado por todos os órgãos envolvidos no sistema de atendimento à criança e ao adolescente;

CONSIDERANDO a convocação de reunião extraordinária convocada pela presidência do CMDCA para tratar da omissão na legislação;

CONSIDERANDO deliberação da plenária do CMDCA em reunião realizada em 20/01/2023,

Este corpo deliberativo e controlador da política pública voltada à Criança e ao Adolescente

RESOLVE:

Art. 1º - Definir Critérios e Procedimentos para implantação e implementação do SIPIA Conselho Tutelar, estabelecendo-o como sistema de registro e tratamento de informações prioritário e de uso obrigatório dos conselheiros tutelares, para fins de monitoramento, acompanhamento e encaminhamento das demandas junto à rede de atendimento à criança e ao adolescente.

I – A implantação consiste em etapa preliminar destinada a garantir condições adequadas para o funcionamento do SIPIA Conselho Tutelar.

II – A implementação consiste na concretização de ações que assegurem a contínua utilização do SIPIA pelo Conselho Tutelar.

Art. 2º - Ficam estabelecidas as respectivas competências quanto ao SIPIA CT WEB:

I - Compete ao Município oferecer condições ao Conselho Tutelar para o uso do Sistema de Informação para a Infância e Adolescência - SIPIA, a efetivação das condições técnicas e de infraestrutura necessárias à operação do SIPIA no Conselho Tutelar.

II – Compete ao CMDCA estabelecer um fluxo de comunicação e interlocução com os profissionais e instâncias que compõem o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente visando à divulgação e fortalecimento das ações relativas ao SIPIA Conselho Tutelar.

III – Compete ao Conselheiro (a) Tutelar:

a) Participar dos cursos de formação e atualização para o uso do SIPIA, destinado aos Conselheiros Tutelares, presencial ou virtualmente;

b) Seguir as orientações do SIPIA constantes do Manual do Usuário;

c) Registrar e sistematizar os atendimentos prestados e demais atividades realizadas por cada um que as fizer;

d) Fazer os registros dos atendimentos no SIPIA, apresentando trimestralmente relatório, ou sempre que solicitado pelo CMDCA, mantendo atualizados os dados estatísticos acerca das maiores demandas de atendimento;

e) Divulgar o SIPIA Conselho Tutelar em suas mais diversas iniciativas, junto aos mais variados parceiros, em particular àqueles das áreas de saúde, educação, assistência social e órgãos de defesa social.

Art. 3º - Mesmo após a implantação do SIPIA, outros instrumentos de registro padronizados do órgão poderão ser utilizados:

I – Eventualmente, em função de problemas do Sistema, com a devida transferência das

informações, assim que regularizar seu funcionamento;

II – Sistematicamente, em função de atividades desenvolvidas no processo de trabalho do órgão, que não sejam contempladas pelo sistema.

Parágrafo Único: A não utilização do SIPIA ou a sua utilização de forma irregular pelos Conselheiros Tutelares, ensejará em aplicação das sanções previstas na Lei Municipal nº 4.767/2022.

Art.4º – Fica estabelecido o cronograma a seguir para início da utilização do SIPIA:

I - Os Conselheiros Tutelares terão até a data de 15/02/2023 para indicarem ao CMDCA e à Secretaria do Bem Estar e Desenvolvimento Social, o que será necessária em termos de capacitação, computadores, recursos humanos e etc para implementação do SIPIA;

II – O Município se encarregará de realizar capacitação dos Conselheiros Tutelares nos meses de março e abril de 2023 para a utilização do SIPIA;

III – O mês de maio de 2023, os Conselheiros Tutelares poderão fazer os primeiros registros, revisitar os materiais, tirar as dúvidas, entre outras providências necessárias;

IV - A partir do mês de junho de 2023, torna-se obrigatório a utilização do SIPIA pelo Conselho Tutelar de Ituverava/SP

Art. 5º Esta Resolução, aprovada pelo Colegiado do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente em sua Reunião Extraordinária de 20 de janeiro de 2023 entra em vigor na data de sua publicação.

Ituverava, 20 de janeiro de 2023.

NILMA DOS SANTOS MONTEIRO

Presidenta CMDCA

.....